



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP

**LEI N.º 4.445, DE 29 DE ABRIL DE 2020**  
**Projeto de Lei n.º 55/2020**

Altera dispositivos da Lei nº 2.628, de 6 de dezembro de 2005, para redefinir as alíquotas de contribuição previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vargem Grande do Sul e determina a transferência da administração e custeio do benefício temporário aos órgãos empregadores.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os seguintes dispositivos da Lei nº 2.628, de 6 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.” (NR)

“Art. 78 Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

Art. 2º Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário, na forma prevista na legislação específica.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Parágrafo único. O Município de Vargem Grande do Sul, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, obriga-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua aprovação quanto ao disposto no artigo 1º; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 29 de abril de 2020.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de abril de 2020.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**